



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 232017  
( relativo ao Processo 246902017 )  
Código de validação: C1AF89D749

Dispõe sobre os procedimentos de venda do papel de segurança padrão para expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, em conformidade com a Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537 de 13.09.2014.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução de nº 44/2015-GP;

**RESOLVE, ad referendum, do Plenário,**

**Art. 1º** O papel de segurança será fornecido, exclusivamente, pela Diretoria do FERJ, em conformidade com o art. 6º da Resolução nº 44/2015-GP.

**§1º** Os papéis de segurança serão adquiridos pelos titulares das serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil de pessoas naturais.

**§2º** Os pedidos do papel de segurança serão feitos em centenas, ficando condicionados, ao mínimo, de 100 (cem) folhas.

**§3º** Em nenhuma hipótese, os custos com aquisição dos papéis de segurança serão repassados aos usuários dos serviços registrais.

**Art. 2º** Fica estabelecido em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o valor da folha de papel de segurança destinado às certidões de nascimento, casamento e óbito.

Parágrafo único. O valor do custo do papel de segurança será atualizado monetariamente, na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos selos de fiscalização.

**Art. 3º** Deferido o pedido do papel de segurança pela Diretoria do FERJ, nos termos do art. 4º da Resolução nº 44/2015, será emitida fatura contendo a quantidade, numeração inicial e final e valor total para pagamento, com prazo de 10 (dez) dias, contados da data da autorização/liberação do pedido.

**Art. 4º** Em caso de não pagamento da fatura, no prazo estabelecido, o responsável estará sujeito, além da abertura de processo administrativo disciplinar, à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos termos do art. 4º-B da Lei Complementar Estadual nº 48/2000.

Parágrafo único. A liberação de novos pedidos de papel de segurança ficará condicionada ao efetivo pagamento das faturas anteriores, bem como a regularidade da serventia extrajudicial, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 48/2000 e Resolução nº 02/2001.

**Art. 5º** Fica a Diretoria do FERJ autorizada a expedir instruções acerca do fiel cumprimento das disposições desta Resolução, encaminhando os casos omissos para deliberação do Conselho de Administração do FERJ.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/05/2017 14:43 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

97/2017	02/06/2017 às 10:57	05/06/2017
---------	---------------------	------------

